

sistência deixou de ser afitiva para se tornar desespe-  
rada.

A situação é de facto tam alarmante e difficil que os referidos estabelecimentos se verão forçados a encerrar as suas portas por insuficiência de meios e falta de crédito, se uma providência legislativa imediata não vier em seu socorro autorizando o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a transferir das suas receitas privativas do ano económico de 1923-1924 a verba de 800.000\$, saldo entre as receitas arrecadadas na Tesouraria Central e Caixa Geral de Depósitos e o total da liquidação da despesa a cargo do Instituto.

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral do ano económico de 1925-1926, no capítulo 1.º, artigo 1.º, será inscrita, sob a rubrica «Receita dos anos económicos findos», a verba de 800.000\$, importância esta que reforçará o capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento de despesa do mesmo ano do referido Instituto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as entidades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

#### Decreto n.º 11:999

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças, há por bem, de harmonia com o artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 28 de Agosto de 1922, extinguir o lugar de director da Tutoria da Misericórdia de Lisboa, a que se refere o artigo 28.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:219, de 29 de Junho de 1922, por ser julgado dispensável ao serviço daquele estabelecimento e cuja vacatura ocorreu pelo falecimento do cidadão António Maria Beja da Silva.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—João José Sinel de Cordes.*

#### Decreto n.º 12.000

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças, há por bem elevar o número de internados no Instituto de Surdos-Mudos da Casa Pia de Lisboa, de 60 para 64, sendo 44 do sexo masculino e 20 do sexo feminino.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—João José Sinel de Cordes.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 12:001

Sendo necessário satisfazer as despesas com a construção do monumento ao Marquês de Pombal e não havendo verba orçamental consignada a esse fim:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 350.000\$ destinado ao pagamento de despesas efectuadas e a efectuar com a construção do monumento ao Marquês de Pombal.

Art. 2.º Sob esta rubrica será inscrita a citada quantia de 350.000\$ na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1926-1927, onde formará o capítulo 34.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 12:002

Sendo necessário dar execução à nova organização da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 do corrente mês, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 2:045.931\$38, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações, e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será inscrita igual quantia, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 do actual mês, a qual será escriturada sob a seguinte rubrica: «Serviços com rendimentos próprios—Receita nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 de Julho de 1926».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

**Direcção Geral de Caminhos de Ferro**  
**Decreto n.º 11.998, de 12, publicado em 17 de Julho de 1926**

Capítulos	Artigos	Vencimento anual				Total do vencimento individual	Vencimento líquido de descontos	Totais por classes		Somas	
		Categoria (a)	Gratificação de serviço (b)	Melhorias	Me Melhorias			Me Melhorias	Vencimento fixo	Por artigos	Por espécies
<b>CAPÍTULO 15.º-A</b>											
<b>Pessoal do quadro</b>											
<b>Em comissão</b>											
<b>Pessoal técnico</b>											
	1	director geral . . . . .	11 790\$00	21.000\$00	36.180\$00	34.200\$00	21.000\$00	15.180\$00			
	4	engenheiros chefes de divisão . . . . .	5.520\$00	16.800\$00	25.080\$00	24.000\$00	67.200\$00	33.120\$00			
	1	engenheiro chefe de secção de estudos . . . . .	4.988\$00	15 120\$00	22.572\$00	21.400\$00	15.120\$00	7.452\$00			
	6	inspectores de via e obras (engenheiros auxiliares) . . . . .	2.070\$00	4.140\$00	12.600\$00	18.000\$00	75.600\$00	19.260\$00			
	1	deseenhador . . . . .	1.518\$00	3.036\$00	9.240\$00	13.200\$00	9.240\$00	4.554\$00			
		<b>Pessoal administrativo</b>									
	1	pagador . . . . .	1.794\$00	3.588\$00	10.920\$00	15.600\$00	10.920\$00	5.382\$00			
		<b>Do quadro privado</b>									
		<b>Pessoal técnico</b>									
	4	inspectores de material e tracção . . . . .	2.070\$00	4.140\$00	12.600\$00	18.810\$00	50.400\$00	24.840\$00			
	1	inspector dos servicos electricos . . . . .	2.070\$00	4.140\$00	12.600\$00	18.810\$00	12.600\$00	6.210\$00			
		<b>Pessoal administrativo</b>									
		<b>Servico Interno</b>									
	8	chefes de secção . . . . .	1.794\$00	3.174\$00	10.920\$00	15.888\$00	87.360\$00	39.744\$00			
	4	seguitos officais . . . . .	1.518\$00	1.556\$00	9.210\$00	12.414\$00	36.960\$00	12.786\$00			
	3	terceiros officais . . . . .	1.380\$00	1.380\$00	8.400\$00	11.160\$00	67.200\$00	22.080\$00			
	8	da-ti-logra-fas . . . . .	897\$00	1.794\$00	5.460\$00	7.800\$00	16.380\$00	8.730\$00			
	2	continuos de 1.ª classe . . . . .	82\$00	1.656\$00	5.040\$00	7.524\$00	10.080\$00	4.968\$00			
	3	continuos de 2.ª classe . . . . .	759\$00	1.518\$00	4.620\$00	6.897\$00	13.860\$00	6.831\$00			
		<b>Servico externo</b>									
	1	inspector principal do movimento e tráfego . . . . .	1.932\$00	3.864\$00	11.760\$00	17.556\$00	16.800\$00	5.796\$00			
	7	inspectores do movimento e tráfego . . . . .	1.794\$00	3.588\$00	10.920\$00	16.302\$00	15.600\$00	37.674\$00			
	3	fiscais principais de via e obras . . . . .	1.656\$00	1.932\$00	10.480\$00	13.618\$00	13.200\$00	10.764\$00			
	7	fiscais de 1.ª classe de via e obras . . . . .	1.518\$00	1.656\$00	9.240\$00	12.414\$00	12.000\$00	22.218\$00			
	16	fiscais de 2.ª classe de via e obras . . . . .	1.380\$00	1.380\$00	8.400\$00	11.100\$00	10.800\$00	41.400\$00			
	3	fiscais principais do movimento e tráfego . . . . .	1.656\$00	1.932\$00	10.480\$00	13.618\$00	13.200\$00	10.764\$00			
	7	fiscais de 1.ª classe do movimento e tráfego . . . . .	1.518\$00	1.656\$00	9.240\$00	12.414\$00	12.000\$00	22.218\$00			
	20	fiscais de 2.ª classe do movimento e tráfego . . . . .	1.380\$00	1.380\$00	8.400\$00	11.100\$00	10.800\$00	55.200\$00			
		<b>TOTAL</b>					<b>1.065.960\$00</b>	<b>416.424\$00</b>			

15.º-A 139.º-A

139.º-B	A adicionar: Dinturnidades, nos termos do artigo 122.º e seus parágrafos . . . . .	50.000\$00	484.044\$00
	Gratificações pecuniárias, nos termos do artigo 108.º . . . . .	8.000\$00	
	Gratificações, por substituições, nos termos do artigo 120.º . . . . .	9.630\$00	
139.º-C	Ajudas de custo e despesas de transporte: Para pagamento de ajudas de custo . . . . .	168.350\$00	168.470\$00
	Para pagamento de despesas de transporte e subsídios para transferências . . . . .	5.120\$00	
139.º-D	Despesas de administração: Para pagamento de impressos adquiridos nas empresas do Estado . . . . .	15.000\$00	64.557\$60
	Para pagamento de artigos de expediente, água, luz, etc. . . . .	20.000\$00	
	Para aquisição e reparação de mobília e utensílios na sede e para guarnecimento dos postos . . . . .	21.617\$22	
	Para compra de livros e revistas . . . . .	1.000\$00	
	Para pagamento do aluguel do telefone . . . . .	1.341\$38	
	Para pagamento da renda da casa onde funciona a Direcção Geral . . . . .	5.599\$00	
139.º-E	Estudos de caminhos de ferro: Para pagamento de salários, vencimentos, ajudas de custo, transportes, etc. . . . .	150.000\$00	200.000\$00
	Para aquisição e reparação de aparelhos e compra de artigos de expediente e desenho . . . . .	50.000\$00	
139.º-F	Congressos internacionais: Para pagamento da cota do ano de 1926 do Congresso Internacional de Caminhos de Ferro (1.500 francos belgas) . . . . .	750\$00	917.821\$60

**CAPÍTULO 16.º**

**Pessoal na disponibilidade**

16.º 148.º-A Direcção Geral de Caminhos de Ferro:

Categoria (a)	Vencimento annual		Total de vencimento individual	Vencimento liquido de descontos	Totais por classes	
	Gratificação de serviço	Melhoria			Melhorias	Vencimento fixo
1 inspector de via e obras . . . . .	1.282\$50	11 377\$56	12.660\$06	12.518\$56	11.377\$56	1.282\$50
2 chefes de circunscriçào . . . . .	630\$00	6 654\$00	7.284\$00	7.254\$00	13.308\$00	1.260\$00
1 fiscal do movimento e tráfego . . . . .	453\$60	5.011\$12	5.464\$72	5.443\$12	5.011\$12	453\$60
A adicionar:				29.696\$68		2.996\$10
Para pagamento de dinturnidades, nos termos do artigo 80.º e seus parágrafos . . . . .						
Para pagamento ao pessoal que passar à situação de inactividade e disponibilidade, nos termos do artigo 80.º e seus parágrafos e do artigo 81.º . . . . .						
						1.050\$00
						8.247\$00
				49.656\$68		

**CAPÍTULO 18.º**

**Melhorias de vencimentos**

154.º Melhorias de vencimentos:

Para pagamento ao pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro . . . . .	1:115.816\$68
<i>Total</i> . . . . .	2:045.931\$38

(a) Inclui o imposto de rendimento, nos termos do artigo 118.º do decreto-lei n.º 11:898.